Trigo	Triticum aestivum L.	IAC 24	Semente	Genética	40	80,00
		IAC 24	Semente	S2	40	56,00
		IAC 385	Semente	Genética	40	80,00
		IAC 385	Semente	S2	40	56,00
		IAC 388	Semente	Genética	40	80,00
		IAC 388	Semente	S2	40	56,00
		IAC 389	Semente	Genética	40	80,00
		IAC 389	Semente	S2	40	56,00
Triticale	Triticosecale Wittm. Ex. A. Camus	IAC 5	Semente	Genética	40	400,00
		IAC 5	Semente	S2	40	80,00
		IAC 6	Semente	Genética	40	400,00
		IAC 6	Semente	S2	40	80,00

Artigo 2.º – É permitida a venda fracionada da quantidade de sementes, em embalagens de 10 e 20 kg, desde que obedecido o valor proporcional estabelecido nesta portaria.

Artigo 3.º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11/08/2021.

INSTITUTO BIOLÓGICO

Extrato de contrato

Minuta de Termo Aditivo de Contrato Excepcional

PROCESSO SAA N° 2021/00747

CONTRATO nº 07/2016

Contratante: Instituto Biológico

Contratada: Link Card Administração de Benefícios Eireli - ME

CNPJ: 12.039.966/0001-11

Objeto: Contratação de serviços de Gerenciamento de Combustíveis de Veículos,

Vigência: 21/08/2021 a 20/11/2021

Valor Global: R$34.216,80 (trinta e quatro mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta centavos)

Data da Assinatura: 20/08/2021

INSTITUTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA

Comunicado de 20/08/2021

Considerando:

a) As disposições do artigo 5º e do inciso III do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;

b) Os termos do artigo 6º da Lei estadual nº 12.799/2008;

c) A necessidade de justificativa das alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme o inciso II do artigo 117 da Instrução nº 01/2020 – Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado.

Listamos, a seguir, o impedimento de pagamentos devido aos credores estarem registrados no CADIN Estadual, de modo a preservar a integridade da ordem cronológica a ser observada pela Unidade Gestora:

UG LIQUIDANTE NÚMERO DA PD VALOR

130131 2021PD00043 R$ 874,55

Extrato de Termo de Aditamento Excepcional de Prazo sem Alteração de Objeto

Contrato N° 01/2016

PROCESSO SAA. Nº 3.422/2020

Contratante: AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS – INSTITUTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA

Contratada: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELI

CNPJ: 12.039.966/0001-11

Objeto: Prestação de serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis

Vigência: 20/08/2021 a 19/11/2021.

Valor Contratual: R$ 15.945,66(Quinze mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

Instituto de Tecnologia de Alimentos

Processo SAA nº: 2020/ 05662

Interessado: Instituto de Tecnologia de Alimentos - ITAL

Assunto: Aquisição de Bureta

Oferta de Compra: 130127000012020OC00018

Despacho da Senhora Diretora Técnica de Departamento de 19.08.2021

No uso de minhas atribuições legais, notadamente a competência atribuída pelo artigo 1º da Resolução SAA 50, DE 20/09/2007, e à vista dos elementos constantes dos autos, DECLARO FRACASSADO o resultado do Convite BEC nº. 130127000012020OC00018.

Instituto de Tecnologia de Alimentos

Processo SAA nº: 2020/ 05662

Interessado: Instituto de Tecnologia de Alimentos - ITAL

Assunto: Aquisição de Bureta

Oferta de Compra: 130127000012020OC00018

Despacho da Senhora Diretora Técnica de Departamento de 12.08.2021

No uso de minhas atribuições legais, notadamente a competência atribuída pelo artigo 1º da Resolução SAA 50, DE 20/09/2007, e à vista dos elementos constantes dos autos, DECLARO FRACASSADO o resultado do Convite BEC nº. 130127000012020OC00018.

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

CENTRO ADMINISTRATIVO

Comunicado CADIN de 20/08/2021

Considerando:

a) As disposições do artigo 5º e do inciso III do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;

b) Os termos do artigo 6º da Lei Estadual nº 12.799/2008;

c) A necessidade de justificativa das alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme o inciso II do artigo 94 da Instrução nº 02/2016 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado.

Listamos, a seguir, o impedimento de pagamentos devido aos credores estarem registrados no CADIN Estadual, de modo a preservar a integridade da ordem cronológica a ser observada pela Unidade Gestora:

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
130104	2021PD02651	R$ 146,20
2021PD02653		R$ 420,97

COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA CDA n.º 32, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Designa gestores para acompanhamento e fiscalização de execução contratual.

O Coordenador da Defesa Agropecuária (CDA), da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, diante das suas atribuições legais e nos termos do artigo 10 do Decreto n° 42.857, de 11 de fevereiro de 1998, c/c artigo 64 da Lei estadual nº 6.544/89 e artigo 67 da Lei n° 8.666/93, DECIDE:

Artigo 1° - Designar a servidora CÉLIA BEATRIZ GONÇALVES; R.G.: 5.501.853-1 para atuar como gestora, referente ao Contrato CDA n° 01/2021 e seus anexos, firmado com a empresa GAVE CONSTRUÇÕES EIRELI, para prestação de serviços de adequação da infraestrutura a serem executados no prédio do EDA de Botucatu, Processo SAA-PRC-2020/10036.

Artigo 2° - Fixar as seguintes atribuições dos gestores ora designados, sem prejuízo das demais obrigações previstas em leis ou regulamentos:

I - manter cópia e conhecer o contrato, edital e proposta da contratada, bem como, o tipo do serviço, especificações e preços;

II - manter registro do acompanhamento e gestão de contratos encerrados, que serão utilizados como base para futuros procedimentos e análise de preços praticados;

III - conhecer detalhadamente o local e como os serviços serão executados;

IV - assegurar a perfeita execução do contrato (correspondência entre especificações técnicas e execução dos serviços), verificando permanentemente a qualidade dos serviços e se são cumpridas as obrigações relativas à utilização de materiais e equipamentos em quantidade suficientes;

V - verificar periodicamente, requisitando a documentação respectiva, ou indagando aos empregados da contratada, se são cumpridas obrigações legais com relação aos funcionários da contratada;

VI - verificar se a pessoa jurídica contratada está executando pessoalmente as obrigações, sem transferir responsabilidades, ou formalizar subcontratações não autorizadas pela Administração;

VII - estabelecer forma de controle e avaliação da execução dos serviços;

VIII - solicitar, se for o caso, complementação de material e equipamento para execução dos serviços e substituição de empregados por conduta inadequada;

IX - determinar que a contratada elimine ou substitua, por sua conta e risco e às suas expensas, serviços em que se verificarem vícios, incorreções, defeitos, resultantes da execução ou material empregado;

X - comunicar ao superior hierárquico, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes, situações cujas decisões ou providências escapem à sua competência;

XI - exigir, se for o caso, que a contratada mantenha preposto - encarregado - aceito pela Administração, no local dos serviços;

XII - verificar e adotar providências necessárias, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, para:

a) aditamentos;

b) revisões;

c) prorrogações, inclusive, obtendo manifestação do contratado quanto à pretensão;

d) denúncia do contrato;

e) proposta de rescisão contratual, amigável ou unilateral;

XIII - glosar pagamentos em razão de serviços de qualidade inferior ou não executados;

XIV - sugerir aplicação de penalidades à contratada em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;

XV - adotar providências decorrentes de eventual descumprimento total ou parcial das obrigações, verificando as responsabilidades cabíveis e comunicando imediatamente à autoridade competente.

Artigo 3º - Os Núcleos de Finanças e de Suprimentos e Patrimônio, do Centro Administrativo, deverão fornecer documentação e informações, adotando procedimentos propostos pelo (s) gestor (es) do contrato, em prazo suficiente para evitar a interrupção ou prejuízo da execução dos serviços.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29/06/2021.

LUIS FERNANDO BIANCO

COORDENADOR

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PORTARIA CDA n.º 33, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Designa gestores para acompanhamento e fiscalização de execução contratual.

O Coordenador da Defesa Agropecuária (CDA), da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, diante das suas atribuições legais e nos termos do artigo 10 do Decreto n° 42.857, de 11 de fevereiro de 1998, c/c artigo 64 da Lei estadual nº 6.544/89 e artigo 67 da Lei n° 8.666/93, DECIDE:

Artigo 1° - Designar a servidora CÉLIA BEATRIZ GONÇALVES; R.G.: 5.501.853-1 para atuar como gestora, referente ao Contrato CDA n° 02/2021 e seus anexos, firmado com a empresa GAVE CONSTRUÇÕES EIRELI, para prestação de serviços de engenharia para os reparos e adequação do Prédio e Laboratórios de triagem da CDA em Campinas, Processo SAA--PRC-2021/04292.

Artigo 2° - Fixar as seguintes atribuições dos gestores ora designados, sem prejuízo das demais obrigações previstas em leis ou regulamentos:

I - manter cópia e conhecer o contrato, edital e proposta da contratada, bem como, o tipo do serviço, especificações e preços;

II - manter registro do acompanhamento e gestão de contratos encerrados, que serão utilizados como base para futuros procedimentos e análise de preços praticados;

III - conhecer detalhadamente o local e como os serviços serão executados;

IV - assegurar a perfeita execução do contrato (correspondência entre especificações técnicas e execução dos serviços), verificando permanentemente a qualidade dos serviços e se são cumpridas as obrigações relativas à utilização de materiais e equipamentos em quantidade suficientes;

V - verificar periodicamente, requisitando a documentação respectiva, ou indagando aos empregados da contratada, se são cumpridas obrigações legais com relação aos funcionários da contratada;

VI - verificar se a pessoa jurídica contratada está executando pessoalmente as obrigações, sem transferir responsabilidades, ou formalizar subcontratações não autorizadas pela Administração;

VII - estabelecer forma de controle e avaliação da execução dos serviços;

VIII - solicitar, se for o caso, complementação de material e equipamento para execução dos serviços e substituição de empregados por conduta inadequada;

IX - determinar que a contratada elimine ou substitua, por sua conta e risco e às suas expensas, serviços em que se verificarem vícios, incorreções, defeitos, resultantes da execução ou material empregado;

X - comunicar ao superior hierárquico, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes, situações cujas decisões ou providências escapem à sua competência;

XI - exigir, se for o caso, que a contratada mantenha preposto - encarregado - aceito pela Administração, no local dos serviços;

XII - verificar e adotar providências necessárias, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, para:

a) aditamentos;

b) revisões;

c) prorrogações, inclusive, obtendo manifestação do contratado quanto à pretensão;

d) denúncia do contrato;

e) proposta de rescisão contratual, amigável ou unilateral;

XIII - glosar pagamentos em razão de serviços de qualidade inferior ou não executados;

XIV - sugerir aplicação de penalidades à contratada em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;

XV - adotar providências decorrentes de eventual descumprimento total ou parcial das obrigações, verificando as responsabilidades cabíveis e comunicando imediatamente à autoridade competente.

Artigo 3º - Os Núcleos de Finanças e de Suprimentos e Patrimônio, do Centro Administrativo, deverão fornecer documentação e informações, adotando procedimentos propostos pelo (s) gestor (es) do contrato, em prazo suficiente para evitar a interrupção ou prejuízo da execução dos serviços.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 02/08/2021.

LUIS FERNANDO BIANCO

COORDENADOR

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS

CENTRO ADMINISTRATIVO

NÚCLEO DE SUPRIMENTOS

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS

Extrato de Contrato

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DE CONTRATO.

PROCESSO SEM PAPEL SAA: N.º 3.225/2020

PROCESSO SAA Nº 8.868/2016

CONTRATO CODEAGRO Nº 02/2016

Contratante: COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS - CODEAGRO

CNPJ 46.384.400/0098-71,

Contratada: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, CNPJ/MF sob nº 12.039.966/0001-11,

Objeto: 5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DO CONTRATO.

Vigência do Contrato: 03 (três) meses, de 20/08/2021 a 19/11/2021.

Valor do Contrato: R$ 19.432,44

Nota de Empenho: 2021NE00101/105

Data da assinatura: 19/08/2021

Classificação Orçamentária: UGE 130175

Programa de Trabalho: 20.122.1317.6216.0000

Natureza de Despesa: 33.90.39 e 33.90.30

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Seduc, de 19-8-2021

Homologando, com fundamento no artigo 9º da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, a Deliberação CEE nº 203/2021, aprovada pela Presidência do Conselho Estadual de Educação em caráter de urgência ad referendum, com a seguinte conclusão: "Disciplina a aprovação e a entrada em vigor dos Regimentos Escolares das instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, no período de surto global do Covid-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências".

DELIBERAÇÃO CEE 203/2021

Disciplina a aprovação e a entrada em vigor dos Regimentos Escolares das instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, no período de surto global do Covid-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 11 da Lei Estadual 10.403/1971, do art. 13 do Decreto 52.811/1971 e da Deliberação CEE 144/2016, e considerando:

- que as aulas e demais atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo foram suspensas, no âmbito da rede pública estadual de ensino, nos termos do Decreto 64.862 de 13 de março de 2020, bem como, no âmbito das instituições privadas de ensino, por força do disposto no Decreto 64.881 de 22 de março de 2020;

- o Decreto 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu diretrizes no Plano São Paulo com protocolos sanitários setoriais e intersetoriais, bem como, protocolos de acompanhamento das condições de saúde;

- o Decreto 65.061, de 13 de julho de 2020, que dispôs "sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID 19", tendo em vista recomendações das autoridades da Secretaria de Estado da Saúde;

- a Resolução Seduc 25, de 17/03/2020, que dispõe sobre a jornada laboral mediante teletrabalho, em regulamentação ao Decreto 64.864, de 16/03/2020, alterada pela Resolução SE 26, de 18/03/2020;

- a necessidade de as instituições de ensino adaptarem seus Regimentos Escolares à Deliberação CEE 186/2020, que fixou normas relativas ao Currículo Paulista do Ensino Médio;

- a Deliberação CEE 144/2016 que disciplina a aprovação e a entrada em vigor dos Regimentos Escolares;

- a Deliberação CEE 138/2016, que fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de estabelecimentos e cursos de educação infantil, ensino fundamental, médio, e de educação profissional de nível técnico, no sistema estadual de ensino de São Paulo.

Delibera,

Art. 1º Excepcionalmente, para o presente ano, o prazo previsto no art. 3º da Deliberação CEE 144/2016, fica prorrogado até o último dia útil de outubro de 2021, apenas para as instituições que tenham Ensino Médio em funcionamento ou em processo de autorização.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua homologação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, em 17 de agosto de 2021.

Consª Kátia Cristina Stocco Smole

Relatora

Consª Débora Gonzalez Costa Blanco

Relatora

RESOLUÇÃO SEDUC 73, de 20-08-2021

Dispõe sobre as normas para adesão, repasse e aplicação financeira dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista- PDDE Paulista, e dá providências correlatas.

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Resolve:

Artigo 1º - A adesão, repasse e aplicação financeira dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista - PDDE Paulista, instituído pela Lei 17.149, de 13-09-2019, e regulamentado pelo Decreto 64.644, de 5 de dezembro de 2019, obedecerão às normas desta resolução.

Artigo 2º - As unidades executoras vinculadas às escolas da rede pública estadual paulista deverão aderir ao PDDE Paulista, por meio do site https://sed.educacao.sp.gov.br/Inicio , a fim de formalizar o termo de adesão ao programa e efetivar o cadastro da entidade.

Artigo 3º - O PDDE Paulista será organizado em subprogramas, com critérios de repasses e regras próprias de aplicação.

§1º - O subprograma PDDE Manutenção será utilizado para repasses anuais de recursos, destinado a pequenas reformas e melhorias da infraestrutura física das unidades escolares e ocorrerá de junho a setembro de cada ano.

§2º - Os demais subprogramas serão instituídos mediante Resolução, com critérios e regras de utilização específica.

§3º - Os repasses do PDDE Paulista, independentemente do subprograma serão efetuados apenas para as unidades executoras que tenham encaminhado ao CAF - Centro de Administração, Finanças e Infraestrutura as prestações de contas do exercício imediatamente anterior, conforme prazo definido em Resolução específica sobre prestação de contas.

§ 4º - As unidades executoras cujas prestações de contas forem consideradas reprovadas terão os repasses suspensos até a regularização das contas.

Artigo 4º - Os recursos do PDDE Paulista serão transferidos anualmente para a cobertura de despesas de custeio e de capital, devendo ser empregados em ações voltadas à manutenção e desenvolvimento do ensino nas unidades escolares.

I - Os repasses serão divididos em ordinários e extraordinários.

§1º - Serão considerados como repasses ordinários todos os repasses realizados às unidades executoras até setembro de cada ano.

§2º - Os repasses efetivados de 01 de outubro até o dia 31 de dezembro, serão considerados como repasses extraordinários, independente do subprograma.

§3º - O valor total dos repasses extraordinários não poderá ultrapassar 20% do montante total transferido no respectivo exercício.

Artigo 5º - Os valores de repasse para cada unidade executora referente ao subprograma PDDE Manutenção serão calculados com base nos seguintes critérios:

I - número de alunos efetivamente matriculados com base na edição do Censo Escolar do ano anterior, publicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira;

II - valor per capita por aluno de no mínimo R$ 1,00;

III - valor fixo mínimo por escola de R$ 1.000,00.

IV - valor adicional de até 50%, per capita, para alunos matriculados em unidades escolares do Programa Ensino Integral - PEI, de turno único;

V - valor adicional fixo de no mínimo R$1.000,00 para escolas consideradas vulneráveis, segundo levantamento do Índice Paulista de Vulnerabilidade Social - IPVS, realizado pela Fundação SEADE, nas categorias de vulnerabilidade Alta e Muito Alta;

VI - valor adicional fixo de no mínimo R$1.000,00 para escolas que possuam salas de recurso;

VII - valor adicional, de no mínimo R$ 1.000,00, com base na área construída das escolas, cujo montante será definido observando-se o seguinte:

a) faixa 1 - área construída de até 2.383 m²;

b) faixa 2 - área construída entre 2.383 m² e 3.574 m², com acréscimo de até 100% sob o valor repassado para a faixa 1; e,

c) faixa 3 - área construída maior que 3.574 m², com acréscimo de até 60% sob o valor repassado para a faixa 2".

Artigo 6º - Os recursos transferidos a expensas do PDDE Paulista serão creditados em conta bancária específica das unidades executoras, aberta em bancos oficiais parceiros, designados pela Secretaria da Educação.

Artigo 7º - A execução dos recursos deverá ocorrer até 31 de dezembro de cada ano, podendo o saldo ser reprogramado para exercício financeiro subsequente, obedecendo às categorias econômicas dos recursos recebidos.

Artigo 8º - Os recursos do PDDE Paulista, enquanto não utilizados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

Parágrafo único. Os rendimentos das aplicações citadas no caput deverão ser, obrigatoriamente, computados a crédito da conta específica e ser aplicados, exclusivamente, nas finalidades do programa, ficando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Artigo 9º - O repasse dos valores a que se refere o artigo 5º desta Resolução relativos ao subprograma PDDE Manutenção, sem prejuízo de eventual exigência em outros subprogramas instituídos mediante Resolução específica, estará condicionado ao preenchimento do Plano de Aplicação Financeira - PAF, que deverá ser elaborado pela unidade executora, nos moldes estabelecidos através do sistema disponível na Secretaria Escolar Digital - SED, devendo conter, no mínimo os seguintes elementos:

I - objeto do gasto;

II - finalidade do gasto;

III - etapas da execução;

IV - cronograma de desembolso;

V - prazo de execução;

§1º - Fica vedada a alteração da divisão do recurso entre custeio e capital após finalização do Plano de Aplicação Financeira na SED e efetivação do repasse.

§2º - O Plano de Aplicação Financeira deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo da APM.

Artigo 10 - A operacionalização dos repasses ordinários referente ao subprograma PDDE Manutenção obedecerá como parâmetro o critério de utilização efetiva dos recursos em conta corrente da APM, em faixas estabelecidas em Anexo a esta Resolução.

Parágrafo único. Na definição do valor a ser repassado relativo ao subprograma PDDE Manutenção a cada unidade executora, será considerada a taxa de execução de recursos repassados do PDDE Paulista, sendo esta mensurada pelo saldo em conta da APM dividido pelo total de recursos repassados pela SEDUC em todos os subprogramas nos dois exercícios imediatamente anteriores.

Artigo 11 - As demais disposições serão disciplinadas em resolução específica da Secretaria da Educação.

Artigo 12 - Ficam revogados os seguintes normativos:

I- a Resolução SE 67 de 11-12-2019;

II - a Resolução SE 73 de 27-12-2019; e

III - a Resolução SE 89 de 30-11-2020.

Artigo 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Percentual gasto últimos dois exercícios

(somatória de todos os repasses)	Percentual a ser repassado PDDE- Manutenção
Igual ou maior a 90%	100%
Entre 80% e 89,9%	90%
Entre 70% e 79,9%	80%
Entre 60% e 69,9%	70%
Entre 50% e 59,9%	60%
Entre 40% e 49,9%	50%
Entre 30% e 39,9%	40%
Entre 20% e 29,9%	30%
Entre 10% e 19,9%	20%
Até 9,9%	10%

Despacho do Secretário de 20-8-2021

Interessado: Diretoria de Ensino Região Santos

Assunto: Prestação de Serviços Contínuos de Transporte Escolar para alunos com e sem deficiência do ensino fundamental e médio em caráter emergencial

Número de referência: SEDUC-PRC-2021/31849

Deste modo e à vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial o Despacho CENOT nº 632/2021 (fls. 527/537); do Parecer Referencial CJ/SE n.º 08/2021 (fls. 385/410), que adoto como razão de decidir, RATIFICO, nos termos do contido no artigo 26 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, o ato praticado pelo Dirigente da Diretoria (fls. 525), que declarou dispensada a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso IV do mesmo diploma legal, visando à contratação